



RESOLUÇÃO Nº 900/2012 - CONSU, de 01 de outubro de 2012.

**ESTABELECE NORMAS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL
PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO
DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista a decisão exarada na Reunião do Conselho Universitário – CONSU, realizada em 04 de junho de 2012, e;

Considerando as disposições do Art. 35 do Estatuto da FUNECE e dos Arts. 11 a 16 do Regimento Geral da UECE;

Considerando a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo de escolha dos Representantes do CEPE;

RESOLVE,

CAPÍTULO I – DA CONSULTA

Art. 1º - Por força das disposições do Art. 35 do Estatuto da FUNECE, a escolha dos Representantes do CEPE será realizada mediante consulta aos corpos docente e discente convocados por Edital.

§1º - A consulta de que trata o *caput* deste artigo será realizada em dia e horário estipulados em Edital específico, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal, na qual o voto

§1º - Os diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior; os coordenadores de cursos regulares de graduação; os coordenadores de cursos regulares de pós-graduação *stricto sensu*; os professores do corpo de docência e pesquisa da UECE, em efetivo exercício de suas funções; e os discentes com matrícula regular na UECE interessados em se candidatar à Consulta Eleitoral deverão se inscrever em formulário próprio, junto à Comissão Eleitoral, no prazo e período estipulados no Edital.

§2º - O mandato dos Representantes Titular e Suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

§3º - O formulário de requerimento de registro de candidatura citado no §1º deverá ser preenchido

§40 -

e) estejam concorrendo à vaga de Conselheiro do CEPE e

Art. 8º - A Comissão Recursal Especial mencionada no §2º do Art. 1º desta Resolução será designada pelo Reitor e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º - Poderão compor a Comissão Recursal Especial servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral ou das mesas de apuração e recepção de votos.

§2º - A Portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial deverá indicar o nome, a matrícula e a função de cada um de seus membros.

Art. 9º - Compete à Comissão Recursal Especial:

I - Appreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no *site* da UECE, em *link* específico;

II - Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à Consulta Eleitoral, em atenção às disposições do inciso V do Art. 7º desta Resolução.

§1º - Das decisões da Comissão Recursal Especial, caberá recurso a uma Comissão que atuará como instância administrativa final e que será constituída de 3 (três) membros do Conselho Universitário, designada pelo Reitor, na mesma época de designação das Comissões Eleitoral e Recursal Especial.

§2º - O prazo do recurso de que trata o parágrafo anterior será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de divulgação da decisão.

Art. 10 - As decisões exaradas pelas Comissões Eleitoral, Recursal Especial e a do Conselho Universitário serão publicadas no *site* da UECE, em *link* específico.

Art. 11 - Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pai, mãe, irmão (ã), filho (a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, sogro(a), cunhado(a), genro e nora, não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal Especial, a do Conselho Universitário e as mesas apuradoras e receptoras de voto da Consulta Eleitoral de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES

Art. 12 - Para os fins desta Resolução, em atenção às disposições do Art. 35 do Estatuto da FUNECE e dos Arts. 11 a 16 do Regimento Geral da UECE, a participação dos votantes na Consulta Eleitoral para escolha dos Representantes do CEPE será assim determinada:

I - Para as vagas destinadas aos diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior, somente poderão votar os diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior que estejam no efetivo exercício de suas funções/cargos;

II - Para as vagas destinadas aos professores integrantes do corpo de docência e pesquisa, somente poderão votar os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, mesmo que afastados do exercício de suas funções, bem como os professores substitutos, professores visitantes e professores pesquisadores estrangeiros, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução;

III - Para as vagas destinadas aos discentes somente poderão votar os alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação, cursos de formação pedagógica e sequenciais, pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* acadêmicos e profissionais da UECE;

IV - Para as vagas destinadas aos coordenadores de cursos regulares de graduação, somente poderão votar os coordenadores dos cursos regulares de graduação da UECE que estejam no

§3º - Após a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração dos votos em separado, admitindo-se recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de divulgação.

§4º - Após o transcurso do prazo recursal e a apreciação dos eventuais recursos impetrados, a Comissão Eleitoral acrescentará, aos votos apurados, os quantitativos dos votos em separado considerados válidos.

Art. 20 - A recepção e a apuração dos votos serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e instruções relativas à execução da Consulta Eleitoral.

§1º - A votação ocorrerá no dia e horários estipulados no Edital de Convocação, competindo aos membros das mesas eleitorais diligenciar, manter a ordem e o cumprimento das normas relativas à Consulta Eleitoral, consignando, em ata, todas as ocorrências que, porventura aconteçam durante o pleito, fazendo constar o horário das referidas ocorrências.

§2º - Cada chapa, a seu exclusivo critério, poderá designar fiscais para atuar nas Seções Eleitorais,

Art. 24 - Para fins de impetração e acompanhamento de recursos, os candidatos poderão constituir advogado, devendo, para tanto, enviar por escrito, à Comissão Eleitoral, a respectiva procuração.